



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

Página 1 de 7

LEI Nº 698/2009, DE 23 DE JANEIRO DE 2009

Ementa:

Cria a Nova Estrutura Administrativa e Organizacional do Município, adequando e modernizando o Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Município de Jaguaribara dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas na Lei Orgânica,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a nova Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, reformulando e adequando as Secretarias Municipais a atual realidade, às suas necessidades e prioridades do município, como também modificando e atualizando o seu Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo.

Art. 2º - A nova Estrutura Administrativa será composta das seguintes Secretarias Municipais:

- SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO;
- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO;
- SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS;
- SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO;
- SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO;
- SECRETARIA DA SAÚDE;
- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC;
- SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL;
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º - A nova Estrutura Organizacional no que diz a codificação e nomenclatura de órgãos e unidades orçamentárias introduzidas pela Lei Orçamentária Anual – LOA do Município para o exercício de 2009, será da seguinte forma:

- 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
- 02 - GABINETE DO PREFEITO;
- 03 - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO;
- 04 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

Página 2 de 7

- 05 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO;
- 06 - SECRETARIA DA CULTURA, DESPORTO E TURISMO;
- 07 - SECRETARIA DA SAÚDE;
- 08 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC;
- 09 - SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL;
- 10 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;

Art. 4º - O Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, com vistas a atender a Nova Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, passa a vigorar na forma do Anexo Único parte integrante desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento.

Art. 6º - Tornam-se sem efeito as seguintes Leis Municipais: Lei nº 646/2007 de 01/10/2007, Lei nº 659/2008 de 29/01/2008, Lei nº 661/2008 de 12/02/2008 e Lei nº 669/2008 de 12/05/2008.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros à 1º de janeiro de 2009, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 23 de janeiro de 2009.


Edvaldo Almeida Silveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

Página 3 de 7

LEI Nº 698/2009, DE 23 DE JANEIRO DE 2009

Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder
Executivo Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Secretário Municipal	(*)	10	(**)

(*) Despadronizado

(**) Definição do Subsídio do Secretário Municipal já foi fixado pela Lei Municipal nº 685/2008 de 29 de setembro de 2008.

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP

NOMENCLATURA DO CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	
			VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
Assessor de Gabinete	II	1	R\$ 357,50	R\$ 357,50
Diretor de Cerimonial	II	1	R\$ 357,50	R\$ 357,50
Diretor de Comunicação	II	1	R\$ 357,50	R\$ 357,50
Ouvidor Geral do Município	II	1	R\$ 357,50	R\$ 357,50
Coordenador de Cerimonial	IV	1	R\$ 200,00	R\$ 300,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEPLAFIN

NOMENCLATURA DO CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	
			VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
Diretor de Planejamento	II	1	R\$ 357,50	R\$ 357,50
Diretor de Administração	II	1	R\$ 357,50	R\$ 357,50
Diretor de Finanças	II	1	R\$ 357,50	R\$ 357,50

Centro Administrativo Porcino Maia
Avenida Bezerra de Menezes, 350 - Centro - Jaguaribara - Ceará - CEP: 63.490.000 - Telefone: 88 - 3568.4530 / 4532
seinfjaguaribara@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

Página 4 de 7

Diretor do Setor de Pessoal	II	1	R\$ 357,50	R\$ 357,50
Diretor do Setor Tributário	II	1	R\$ 357,50	R\$ 357,50
Diretor de Controle Interno	II	1	R\$ 357,50	R\$ 357,50
Coordenador de Patrimônio	IV	1	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Presidente da Comissão de Licitação	II	1	R\$ 357,50	R\$ 357,50
Pregoeiro	II	1	R\$ 357,50	R\$ 357,50
Tesoureira Geral	VIII	1	R\$ 357,50	R\$ 642,50

FUNÇÕES GRATIFICADAS

NOMENCLATURA DO CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (R\$)
Auxiliar de Tesouraria	VI	1	200,00
Coordenador de Almoarifado	VI	1	200,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC

NOMENCLATURA DO CARGO	NÍVEL	QUANTIDA DE	REMUNERAÇÃO	
			VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
Diretor Geral da Unidade Escolar III	III	01	750,00	750,00
			REMUNERAÇÃO	
			VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
Diretor de Gestão de Ensino	IV	01	850,00	850,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

NOMENCLATURA DO CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (R\$)
Diretor Geral da Unidade Escolar I	I	02	247,00
Diretor Geral da Unidade Escolar II	II	06	357,50
Diretor Geral do Projeto	II	01	357,50

Centro Administrativo Porcino Maia
Avenida Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara - Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4530 / 4532
seinfjaguaribara@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

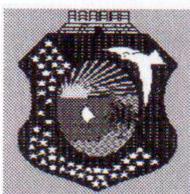
Página 5 de 7

ABC			
Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar	II	06	357,50
Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar	III	07	357,50
Coordenador de Gestão Escolar	III	01	357,50
Coordenador de Inspeção Escolar e Estatística	III	01	247,50
Coordenador Pedagógico da Arte e Cultura	III	01	247,50
Coordenador de Inspeção Escolar e Estatística	IV	02	407,50
Diretor de Inspeção Escolar e Estatística	IV	01	850,00
Coordenador Pedagógico Geral da Educação Infantil	IV	01	620,50
Coordenador Pedagógico Geral do Ensino Fundamental I e II	IV	02	620,50
Coordenador Pedagógico do E.J.A	IV	01	620,50
Coordenador de Programas e Projetos da Educação	I	02	407,50
Coordenador de Almojarifado e Transporte Escolar	I	02	200,00
Diretor Administrativo	IV	02	850,00

SECRETARIA DA SAÚDE - SESA

NOMENCLATURA DO CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	
			VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
Diretor Administrativo da Saúde	II	1	R\$ 357,50	R\$ 357,50
Diretor de Posto de Saúde	II	1	R\$ 357,50	R\$ 357,50
Diretor do Departamento Clínico de Fisioterapia	II	1	R\$ 357,50	R\$ 357,50
Coordenador de Controle Interno	IV	1	R\$ 215,00	R\$ 200,00
Coordenador do Programa Saúde da Família - PSF	IV	1	R\$ 215,00	R\$ 200,00
Coordenador do Programa de Vigilância Sanitária - PVS	IV	1	R\$ 215,00	R\$ 200,00
Coordenador do Programa de Agentes Comunitários de	IV	1	R\$ 215,00	R\$ 200,00

Centro Administrativo Porcino Maia
Avenida Bezerra de Menezes, 350 - Centro - Jaguaribara - Ceará - CEP: 63.490.000 - Telefone: 88 - 3568.4530 / 4532
seinfjaguaribara@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

Página 6 de 7

Saúde – PACS				
--------------	--	--	--	--

FUNÇÕES GRATIFICADAS

NOMENCLATURA DO CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (R\$)
Diretor Administrativo do Hospital	V	1	330,00
Diretor Clínico do Hospital	V	1	330,00

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

NOMENCLATURA DO CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	
			VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
Diretor Administrativo da Assistência Social	II	1	R\$ 357,50	R\$ 357,50
Coordenador de Assistência Social	IV	1	R\$ 215,00	R\$ 200,00

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO - SEINFRA

NOMENCLATURA DO CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	
			VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
Diretor Administrativo da SEINFRA	II	1	R\$ 357,50	R\$ 357,50
Diretor de Transporte	II	1	R\$ 357,50	R\$ 357,50
Diretor de Infra Estrutura	II	1	R\$ 357,50	R\$ 357,50
Diretor de Limpeza Pública	III	1	R\$ 247,50	R\$ 247,50
Coordenador de Obras e Orçamento	IV	1	R\$ 215,00	R\$ 200,00
Coordenador de Vigilância Pública	IV	1	R\$ 215,00	R\$ 200,00

SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
SEAGRI

NOMENCLATURA DO CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	
			VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
Diretor Administrativo da SEAGRI	II	1	R\$ 357,50	R\$ 357,50

Centro Administrativo Porcino Maia
Avenida Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara - Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4530 / 4532
seinfjaguaribara@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

Página 7 de 7

Diretor de Meio Ambiente	II	1	R\$ 357,50	R\$ 357,50
Coordenador de Recursos Hídricos	IV	1	R\$ 215,00	R\$ 200,00

SECRETARIA DA CULTURA, DESPORTO E TURISMO - SECULT

NOMENCLATURA DO CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	
			VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
Diretor Cultura e Desporto	II	1	R\$ 357,50	R\$ 357,50
Diretor de Turismo	II	1	R\$ 357,50	R\$ 357,50
Coordenador da Vila Olímpica	IV	1	R\$ 200,00	R\$ 300,00

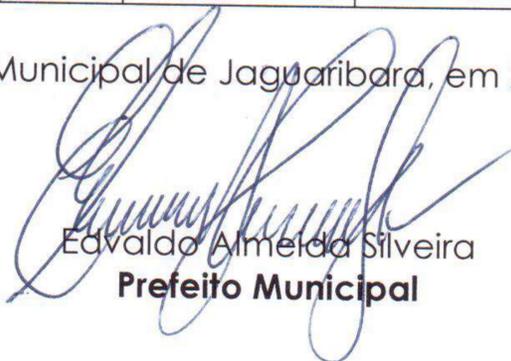
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SDE

NOMENCLATURA DO CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	
			VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
Diretor Administrativo da SDE	II	1	R\$ 357,50	R\$ 357,50
Coordenador de Negócios	IV	1	R\$ 215,00	R\$ 200,00
Coordenador de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	IV	1	R\$ 215,00	R\$ 200,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – P.G.M.

NOMENCLATURA DO CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	
			VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
*****	*****	*****	*****	*****

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 23 de janeiro de 2009.


 Edvaldo Almeida Silveira
Prefeito Municipal



Lei Nº 643/2007, DE 19 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a prorrogação dos contratos temporários de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal MARIA EMÍLIA DIÓGENES GRANJA, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a prorrogar os contratos temporários de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos estabelecidos na Lei 575/2005, de 1º de novembro de 2005, conforme dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I -Assistência a situações de calamidade pública;
- II -Combate a surtos endêmicos;
- III -Admissão de professor substituto;
- IV -Admissão de pessoal nas diversas categorias profissionais para suprir carência existente durante o período necessário até que se proceda à realização de concurso público.

§ 1º. A prorrogação ou contratação de professor substituto a que se refere o inciso III do caput deste artigo far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de professor, decorrente de exoneração ou de demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento ou licença.

§ 2º A prorrogação dos contratos ou contratação dos profissionais do magistério de que trata o inciso IV do caput deste artigo far-se-á em razão do acréscimo do número de alunos.



Art. 6º - A rescisão do contrato antes do prazo previsto para o seu termino ocorrerá:

- I. A pedido do contratado;
- II. Por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III. Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV. Quando da homologação do concurso publico para provimento de cargos com funções equivalentes.

Art. 7º - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde, por acidente em serviço, por doença profissional, por gestação e por paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 1º - O contratado em caráter temporário também fará jus:

- I. Ao décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
- II. A diárias;
- III. Ao adicional noturno;
- IV. Horas extras;
- V. À gratificação de atividade médica ou gratificação de atividade em saúde;
- VI. Outros benefícios ou vantagens constantes em Leis Específicas.

§ 2º - Aos profissionais da área de saúde contratados pelo Programa PSF será assegurada a concessão de hospedagem e alimentação.

Art. 8º - Os contratados na forma de presente Lei serão contribuintes obrigatórios do Sistema Geral da Previdência Social.

Art. 9º - O quantitativo máximo de pessoal que poderá ser admitido para a contratação administrativa temporária é o constante do Anexo Único da presente à Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Emílio



Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 547, de 31 de janeiro de 2005.

Paço da Prefeitura Municipal, 1º de novembro de 2005.

Maria Emilia Diógenes Granja
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 575/2005, de 31 de outubro de 2005)

QUANTITATIVO DE PESSOAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Secretária / Órgão / Unidade Orçamentária	Cargos	Quantidade
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	Agente Adm. II	02
	Auxiliar Adm. I	01
	Auxiliar de Serviços I	49
	Auxiliar de Serviços II	02
	Auxiliar de Serviços III	02
	Mensageiro	01
	Prof. (PI) nível Superior	12
	Prof. 3º. Pedagógico (PI)	61
	Vigilante I	10
	Vigilante II	01
	Artífice de Obras I	01
	Artífice de Eletricista I	01
	Prof. (PI) 50 h.	01
	Motorista II	01
Motorista I	01	

Emília



GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 575/2005, de 31 de outubro de 2005)

QUANTITATIVO DE PESSOAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Secretária / Órgão / Unidade Orçamentária	Cargos	Quantidade
Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social	Agente Adm. I	06
	Agente Adm. II	04
	Auxiliar Adm. I	01
	Auxiliar Adm. II	05
	Auxiliar Adm. III	02
	Auxiliar de Serviços I	04
	Monitor de Esportes	01
	Prof. 3º Pedagógico (PI)	07
	Professor de Capoeira	01
	Professor de Karatê	01
	Vigilante I	01

Onilva



GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 575/2005, de 31 de outubro de 2005)

QUANTITATIVO DE PESSOAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Secretária / Órgão / Unidade Orçamentária	Cargos	Quantidade
Secretária Municipal de Saúde	Agente Adm. II	03
	Aux. de Enferm. I	11
	Auxiliar de Serv. de Saúde I	02
	Auxiliar de Serv. de Saúde II	02
	Auxiliar de Serviços III	11
	Bioquímica	01
	Cozinheira	01
	Enfermeira	04
	Médico I	02
	Médico Auditor	01
	Médico II	04
	Socióloga	01
	Vigilante II	02
	Odontólogo I	03
Motorista I	01	

Onúlio

ANEXO ÚNICO
(Lei nº 575/2005, de 31 de outubro de 2005)

QUANTITATIVO DE PESSOAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Secretária / Órgão / Unidade Orçamentária	Cargos	Quantidade
Secretária Municipal da Infra- Estrutura e Meio Ambiente	Auxiliar de Serviços I	01
	Auxiliar de Serviços II	01
	Engenheiro Agrônomo I	01
	Gari I	11
	Gari III	16
	Mensageiro	06
	Motorista	01
	Motorista II	01
	Tratorista Maq. Pesada I	01
	Vigilante I	19
	Vigilante II	01

Emílio



GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO
(Lei nº 575/2005, de 31 de outubro de 2005)

QUANTITATIVO DE PESSOAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Secretária / Órgão / Unidade Orçamentária	Cargos	Quantidade
Secretária Municipal de Administração e Finanças	Auxiliar Administrativo II	03
	Auxiliar Administrativo III	02

Ornelis



GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 575/2005, de 31 de outubro de 2005)

QUANTITATIVO DE PESSOAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Secretária / Órgão / Unidade Orçamentária	Cargos	Quantidade
Gabinete do Prefeito (a)	Agente Administrativo II	02
	Auxiliar Administrativo I	02
	Auxiliar Administrativo II	01
	Auxiliar De Serviços I	01
	Motorista II	02

Emílio



GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 575/2005, de 31 de outubro de 2005)

QUANTITATIVO DE PESSOAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Secretária / Órgão / Unidade Orçamentária	Cargos	Quantidade
Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural	Técnico Agrícola	01

Emilue



Art. 3º O prazo de validade das prorrogações ou contratações será de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado do concurso, exceto a classe de professores, obedecendo o prazo estipulado pela LDB.

Art. 4º As contratações somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária específica.

Art. 5º É vedado o pagamento de vencimento aos contratados, nos termos desta Lei, de importância superior aos valores pagos aos servidores que desempenham funções assemelhadas ou, não existindo semelhança, às condições do mercado de trabalho.

§ Único. O regime jurídico que disciplinará a relação contratual é o regime estatutário em que estão submetidos os servidores municipais.

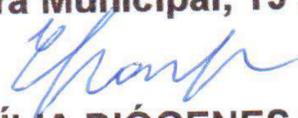
Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, nos seguintes casos:

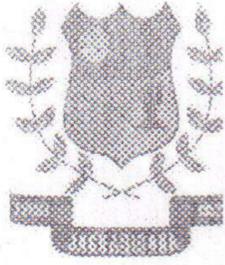
- I - pelo término do contrato;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Por conveniência da Administração Municipal, desde que cessem os motivos que determinaram as respectivas contratações;
- IV - Pelo Provimento do Cargo mediante aprovação em concurso público

§ Único. A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos para 1º de julho de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 19 de julho de 2007.


MARIA EMÍLIA DIÓGENES GRANJA
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

1

LEI Nº 721/2009, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Disciplina a contratação temporária, por prazo determinado, para atender excepcional interesse público, convênios e projetos em todas as áreas da administração municipal, nos termos do artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

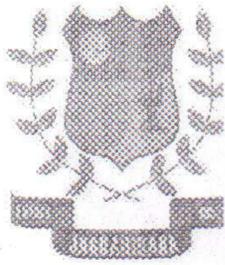
O Prefeito Municipal de Jaguaribara, nos usos de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como atendimento de convênios e projetos específicos, os órgãos da Administração Direta, após prévia autorização do Chefe do Executivo, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado neste e nos exercícios seguintes, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Artigo 2º. Com respaldo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, as contratações e admissões serão feitas independentemente da existência de cargo, emprego ou função junto à municipalidade.

Artigo 3º. A admissão ou contratação de pessoal por prazo determinado deverá atender à excepcional necessidade da máquina administrativa municipal no período que se tornar necessário, sem que haja processo seletivo, onde constará apenas a função a ser desempenhada pelo contratado e o respectivo salário. O Pessoal contratado(a) poderá(ao) participar de concurso público promovido pelo Município de Jaguaribara, onde serão beneficiados com provas de títulos.

§ 1º - A dispensa do processo seletivo deverá ter sua justificação publicada resumidamente na forma da legislação municipal, no prazo de 15 dias de sua implementação, como condição de sua eficácia.



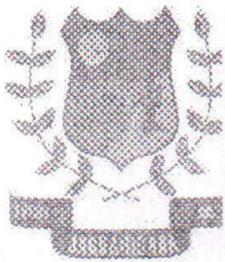
§ 2º - A critério da administração, e seguindo a ordem de classificação em concurso público dentro do prazo de validade, e havendo compatibilidade entre o trabalho temporário e a habilitação naquele exigida, estes poderão ser convocados, permanecendo, contudo, inalterada a ordem de classificação e aprovação do concurso ante a transitoriedade do contrato temporário.

Artigo 4º. Para assumir o exercício, o contratado deverá, no mínimo, além das exigências específicas, comprovar:

- a) ser brasileiro;
- b) ter 18 (dezoito) anos completos;
- c) estar em dia com suas obrigações civis, militares e eleitorais;
- d) gozar de boa saúde física e mental;
- e) possuir habilitação profissional ou escolaridade mínima para o exercício das funções, quando for o caso;
- f) atender as disposições prescritas em lei, decreto, convênio ou projeto, para o regular exercício da função.

Artigo 5º. Considera-se para os fins desta Lei, excepcional interesse público, os acontecimentos fortuitos que possam ocasionar prejuízo ao Município e à população, bem como os de necessidade inadiável de preenchimento de cargos e funções, indispensáveis à movimentação de serviços essenciais, para viabilização de implementação de convênios e projetos governamentais específicos, dentre outros, tais como:

- I - assistência a situações de calamidade pública ou situação de emergência;
- II - campanha de saúde pública;
- III - combate a surtos endêmicos e/ou epidemias;
- IV - contratação de profissionais da área do magistério (professores substitutos, eventuais, estagiários);



V - execução de programas de trabalho, criados para serviços essenciais e transitórios;

VI - implantação de um novo serviço público;

VII - cumprimento de convênios, projetos, acordos ou ajustes com outras esferas do governo;

VIII - admissões emergenciais na área administrativa, social, da educação e da saúde;

IX - manutenção de serviços que possam ser sensivelmente prejudicados em decorrência do afastamento de servidor público, motivado por exoneração voluntária, demissão, dispensa, falecimento, aposentadoria ou licença;

X - programas de recuperação para indivíduos que se encontrem marginalizados, excluídos de quaisquer benefícios sociais, visando sua recuperação e integração a sociedade;

XI - para abertura de "frentes de trabalho", como medida de combate a fome e ao desemprego;

XII - encargos temporários para execução de obras e serviços de engenharia;

XIII - atividade de vigilância e inspeção relacionadas à agropecuária local, para atendimento de situações emergenciais;

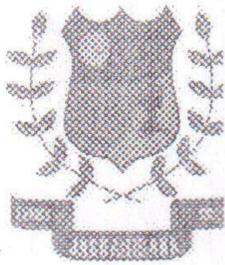
XIV - assessoria para atendimento de situações específicas.

XV - Outros interesses excepcionais que atendam com mão de obra os demais setores da administração pública.

Artigo 6º. Consideram-se serviços de caráter temporário:

a) o exercício de funções públicas administrativas, turismo e sócios culturais, até a criação e provimento dos cargos respectivos;

b) o trabalho desenvolvido na execução obras e serviços determinados, até seu término;



c) o trabalho prestado no desenvolvimento de ações emergenciais e de campanhas na área administrativa, social, da educação ou da saúde pública, de iniciativa do Município ou estabelecida em regime de parceria, acordo ou convênio com o governo Estadual ou Federal;

d) o trabalho prestado em programas culturais, de conscientização e combate ao uso de drogas, de recuperação de indivíduos marginalizados socialmente ou de incentivo à prática do esporte amador, até a efetiva implantação desses serviços por Lei, se for o caso.

Artigo 7º. As contratações temporárias a que se refere o artigo 5º inciso XI, visando à criação de "frentes de trabalho", serão destinadas exclusivamente a pessoas desempregadas e famélicas, instituídas por Decreto do Prefeito, observado como limite máximo para as contratações a serem realizadas, a necessidade da administração e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º - O recrutamento do pessoal das "frentes de trabalho" dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo simplificado, a ser conduzido pelo órgão da Administração da Prefeitura, cujos critérios serão estabelecidos em Edital, divulgado na imprensa e contarão com o acompanhamento do Serviço Social do Município que através de estudo específico indicará a situação de desemprego, fome e pobreza dos interessados;

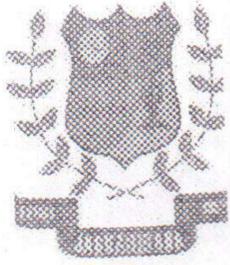
§ 2º - O prazo máximo para este tipo de contratação será de um ano, podendo ser prorrogável por igual período.

§ 3º - Os contratados para as "frentes de trabalho" receberão um salário mínimo mensal vigente.

§ 4º - Os contratados para as "frentes de trabalho" não poderão ser re-contratados antes de decorrer o período mínimo de seis meses do encerramento do contrato anterior.

§ 5º - A falta de assiduidade ou prática de atos de insubordinação e incontinência pública implicarão no imediato desligamento do recrutado da "frente de trabalho".

Artigo 8º. O prazo de vigência da contratação temporária, salvo o indicado no § 2º do artigo 7º, será de no máximo 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por igual período, ou para os casos específicos permanecerão



até o cumprimento do convênio, acordo ou projeto firmado com as outras esferas governamentais, final do ano letivo, erradicação da epidemia ou surto endêmico, concretização da obra ou realização do serviço, desde que ocorram os repasses de recursos financeiros necessários ao custeio da contratação.

Parágrafo Único - Toda prorrogação ou renovação não poderá ultrapassar o período de 48 (quarenta e oito) meses. Ficam ratificados todos os atos de delegação realizados a partir do início deste ano para esta finalidade, até a data de publicação da presente lei.

Artigo 9º - No final do ajuste contratual o contratado não fará jus ao aviso prévio ou indenização trabalhista, não terá direito a qualquer vantagem ou adicional concedida somente aos servidores públicos municipais concursados, em face de sua temporariedade e ainda não poderá:

a) ser nomeado ou designado, durante a vigência da contratação temporária, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança;

b) ser novamente contratado antes de decorrido o prazo de vigência do encerramento do contrato anterior, exceto para as contratações previstas no artigo 5º incisos I, II, III e IV.

Artigo 10º. O contratado que cometer infração disciplinar terá seu contrato temporário sumariamente rescindido, ficando impedido de contratar com o Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 11º - O contrato temporário firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á nos seguintes casos:

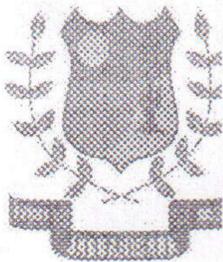
I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela execução antecipada do objeto do contrato;

IV - por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a admissão;

V - quando o desempenho do contratado não corresponder às necessidades do serviço;



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

6

VI - quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;

VII - a extinção do contrato não necessita de prévia comunicação ao contratado.

Artigo 12º. A elaboração dos contratos e os direitos de cada um em virtude de contratação, serão regidos nos termos desta Lei.

Artigo 13º. O Poder Executivo Municipal poderá desde já, autorizado a providenciar todos os requisitos e contratações de serviços necessárias à elaboração do Concurso Público a partir do ano de 2010 (dois mil e dez), podendo optar a prova de títulos a fim de beneficiar os servidores contratados.

Artigo 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, Estado do Ceará, 11 de dezembro de 2009

Edvaldo Almeida Silveira

PREFEITO DO MUNICÍPIO



LEI Nº 575/2005, de 1º de novembro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional de interesse público do Município de JAGUARIBARA e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jaguaribara, MARIA EMÍLIA DIÓGENES GRANJA, no uso das suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de pessoal em caráter temporário para atender às necessidades de caráter emergencial, conforme cargos constantes do anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As contratações previstas no artigo anterior não poderão ultrapassar o prazo de até seis meses, prorrogável por igual período, não podendo recair em ocupante de cargo público ou emprego público.

Parágrafo Único – Terão preferência nas contratações de que trata a presente Lei, os profissionais que vêm prestando serviço ao Poder Executivo contratados através das Secretarias Municipais correspondentes aos cargos constantes do Anexo Único.

Art. 3º - Nas contratações de que trata o artigo primeiro serão observados os valores do salário base atribuído ao pessoal do quadro de servidores do órgão contratante, observada a proporcionalidade de carga horária efetivamente prestada.

Art. 4º - É vedado o desvio de funções de pessoas contratadas fora desta Lei.

Art. 5º - Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados.